

Projeto de Lei n.º 136/2021, de 10 de novembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, no valor de R\$ 347.990,00 (trezentos e quarenta e sete mil novecentos e noventa reais), na forma em que especifica abaixo.

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Suplementar até a importância de R\$ 347.990,00 (trezentos e quarenta e sete mil novecentos e noventa reais) cujas despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal:

Órgão: 07	Secretaria Municipal da Saúde		
Unidade Orçamentária: 001	Fundo Municipal da Saúde		
Função: 0010	Saúde		
Subfunção: 0302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Programa: 0002	Desenvolvimento Social		
Atividade: 1072	Estruturação da Atenção Especializada em Saúde - (Assistência Hospitalar e Ambulatorial - Média e Alta Complexidade)		
Elemento	Descrição do elemento	Vínculo de recurso	Valor
34490520000000000000	Equipamentos e material permanente	45193160 COVID-19	R\$ 347.990,00
TOTAL			R\$ 347.990,00

Artigo 2.º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta lei, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Órgão: 07	Secretaria Municipal da Saúde		
Unidade Orçamentária: 001	Fundo Municipal da Saúde		
Função: 0010	Saúde		
Subfunção: 0301	Atenção Básica		
Programa: 0002	Desenvolvimento Social		
Atividade: 2099	Execução de Ações de Atenção Primária em Saúde relacionadas ao Coronavírus (Covid-19)		
Elemento	Descrição do elemento	Vínculo de recurso	Valor
33190110000000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	45193160 COVID-19	R\$ 164.990,00
TOTAL			R\$ 164.990,00

Art. 3.º - Servirá de recurso para a abertura do crédito suplementar de que trata o artigo anterior, os provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, e com o Artigo 26, § 4º, Inciso I, da Lei Municipal nº 1.818/2021 conforme quadro abaixo:

Fonte de Recurso	Superávit	Valor Utilizado	Saldo a utilizar
45193160 - CORONAVÍRUS (COVID-19)	3.032.338,57	2.848.951,64	183.386,93
Total	3.032.338,57	2.848.951,64	183.386,93

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei servirá para a abertura de crédito suplementar até a importância de R\$ 347.990,00 (trezentos e quarenta e sete mil novecentos e noventa reais) por anulação parcial de dotações e superávit financeiro do exercício anterior.

Tão logo, com a finalidade de aquisição de um micro-ônibus, sendo um município de médio porte e gestão em Atenção Primária em Saúde, Candelária necessita enviar diariamente muitos pacientes para realizar consultas com especialidades médicas e/ou exames diagnósticos de média/alta complexidade em serviços de referência em cidades da nossa Região de Saúde, como também para serviços de saúde na capital. São aproximadamente 1.500 pacientes transportados por mês e muitas vezes precisamos contratar serviços terceirizados de transporte.

Diante do exposto, Senhor presidente e demais pares dessa Casa, solicitamos a apreciação e a consequente aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, para que sejam legitimadas as alterações propostas.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA.
10 de novembro de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal